



TERMO DE CONVÊNIO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS
FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS

CNPJ: 49.678.881/0001-93

AV. TEOTÔNIO VILELA, 1685 - CX.P.120

JARDIM VITÓRIA

CEP.: 15.608-380 - FERNANDÓPOLIS/SP

Recebido 27/02/23 Dani

Ementa: termo de convênio que entre si celebram a Fundação Educacional de Fernandópolis- FEF, objetivando desconto de percentual sobre as mensalidades dos munícipes e servidores da CONVENIADA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si de um a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS**, estabelecida à Avenida Teotônio Vilela, 1685- Jardim Vitória, nesta cidade de Fernandópolis, inscrita no CNPJ sob nº 49.678.881/0001-93, neste ato representado pelo seu Presidente Prof. Ms. Ocimar Antônio de Castro, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS**, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ n. 63.893.929/0001-07 com sede na Rua João Gonçalves Leite, 510, na cidade de Pedranópolis, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Prefeito, o senhor Marcos Adriano da Silva, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, fica justo e contratado o que segue abaixo:

Cláusula primeira- Do objeto

O objeto do presente convênio é conceder aos munícipes da CONVENIADA, bolsa parcial de estudo de 50% para os cursos de graduação aos alunos ingressantes no ano de 2023, visando o aprimoramento educacional do mesmo.

Parágrafo primeiro: Para os cursos de LICENCIATURAS (com exceção dos cursos de Pedagogia e Educação Física, que se amoldam à situação da cláusula anterior), a instituição de ensino CONVENIENTE oferecerá, ainda, um desconto adicional de 25% (vinte e cinco por cento), possibilitando, então, que os alunos ingressantes no ano de 2023 nos cursos de Licenciatura possam fazer uso de um desconto total de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo segundo: Serão concedidos aos beneficiários deste convênio, ligados à instituição CONVENIADA, um desconto de 30% para todos os cursos de Pós-Graduação da Fundação Educacional de Fernandópolis.

Parágrafo terceiro: Os descontos e condições oferecidas aos alunos que ingressaram na Instituição de Ensino Superior em 2022 e durante os anos anteriores permanecem inalterados.

Parágrafo quarto: A concessão de descontos por parte da Instituição de Ensino Superior sempre observará o número de vagas oferecidas em cada curso..

Parágrafo quinto: O beneficiário/aluno que não efetuar o pagamento das mensalidades até a data estabelecida para o vencimento do boleto perderá o desconto que lhe foi concedido, responsabilizando-se pelo pagamento integral da mensalidade vencida. Os descontos somente serão retomados junto às parcelas futuras após o adimplemento das parcelas em atraso.

Parágrafo sexto: O presente convênio regula a aplicação de descontos junto às mensalidades dos alunos matriculados e beneficiados pelo presente convênio, não alterando, em hipótese alguma, os termos e obrigações constantes do contrato de prestação de serviços educacionais assinado entre ele (aluno) e a mantenedora da Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo sétimo: Para que seja beneficiado com os descontos previstos no presente convênio, o aluno deverá efetuar sua matrícula, juntando aos seus documentos de matrícula um documento hábil a demonstrar sua condição de membro ativo da instituição CONVENIADA, ou ainda a condição de pai, mãe ou irmão de membro ativo da instituição CONVENIADA, ou ainda uma declaração de que se encontra participando do "Conselho Consultivo" da instituição CONVENIADA.

Cláusula Segunda: Da vigência

O presente convênio vigorará a partir de sua assinatura e permanecerá válido por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Cláusula Terceira: Das Obrigações da Instituição CONVENIADA

Em contrapartida aos descontos oferecidos aos beneficiários do presente convênio, a Instituição CONVENIADA se compromete a divulgar a realização do convênio em seu site oficial, através de texto jornalístico escrito com esta finalidade, bem como em suas redes sociais (Instagram, Facebook, Grupos de Whatsapp, etc).

Cláusula Quarta: Tratamento de dados

As partes se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como dados pessoais, em razão da presente relação contratual, em observância à legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo primeiro: O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância às finalidades estabelecidas no contrato de prestação de serviços educacionais, especialmente para fins de concessão de descontos aos beneficiários do presente contrato.

Parágrafo segundo: Caso seja necessária a alteração das finalidades originárias do tratamento dos dados pessoais, o CONVENIENTE (CONTROLADOR) dos dados deverá ser previamente comunicado, para que tome as medidas cabíveis para a adequação do tratamento à nova finalidade pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a sua notificação pelo OPERADOR dos dados, quando assim couber.

Parágrafo terceiro: Caso o CONVENIENTE (CONTROLADOR) não entenda necessária a alteração de finalidade pretendida pelo CONVENIADA (OPERADOR), este deverá ser comunicado de imediato.

Parágrafo quarto: Eventuais danos causados em decorrência do tratamento dos dados pessoais realizados em desacordo com as orientações e decisões do CONVENIENTE (CONTROLADOR) serão de inteira responsabilidade do CONVENIADA (OPERADOR).

Parágrafo quinto: As partes se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente contrato.

Parágrafo sexto: Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais com terceiros deverá ser previamente comunicado ao CONVENIENTE (CONTROLADOR), para que tome as medidas

cabíveis para a adequação do tratamento pretendido, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pelo CONVENIADA (OPERADOR), quando assim couber.

Parágrafo sétimo: No caso de transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais pelo CONVENIADA (OPERADOR), deverá ser garantida a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, sob pena de pagamento das perdas e danos comprovadas.

Parágrafo oitavo: Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá o CONVENIADA (OPERADOR) comunicar imediatamente o CONVENIENTE (CONTROLADOR).

Parágrafo nono: A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao Encarregado de dados do CONVENIENTE (CONTROLADOR) todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

Parágrafo décimo: Para fins deste termo são adotadas as seguintes definições: (a). "CONTROLADOR": a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

(b). "OPERADOR": parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador.

(c). "Incidentes": qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais.

Cláusula quinta: Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Fernandópolis/SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas suscitadas neste convênio, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo entre as partes conveniadas.

E por assim terem como justo, convencionado e contratado, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, e na presença de duas testemunhas, pelo que se obrigam por si e seus sucessores a bem e fielmente cumpri-lo em todas as suas disposições.



Fernandópolis, 24 de fevereiro de 2023

Fundação Educacional de Fernandópolis
Prof. Ms. Ocimar Antônio de Castro

Prefeitura Municipal de Pedranópolis
Marcos Adriano da Silva

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

A referida página integra-se ao Termo de Convênio estabelecido pela Fundação Educacional de Fernandópolis e a Prefeitura Municipal de Pedranópolis.